



Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Estado do Paraná

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Centenário do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º **09.333.796/0001-79**, com sede à Rua **Praça Aurélio Basso, 378** nesta cidade de **Centenário do Sul - Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Melquiades Tavian Junior**, portador da cédula de identidade RG n.º **7712285-0** PR e do CPF n.º **033.523.419-40**, residente e domiciliado em Rua **B, 140 conjunto Bela Itália**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de **R\$ 120.000,00** em quatro parcelas de **R\$ 30.000,00**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro, Dezembro/2024 e Março/2025, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ



Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Estado do Paraná

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o ConsumoMédio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio,para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação defornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindoprescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma AssistênciaFarmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com orecurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d)manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seusrecursos:
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade nofornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

Situation out

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Estado do Paraná

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

h)intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvioda qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 06.003.10.301.0026.2011, elemento de despesa – 33.90.30.00.00.00, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênioserá realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seuobieto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO — O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações oraestipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendoainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ouconsequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamenteo disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições dopresente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farãoparte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. Eassim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Centenário do Sul, 23 de Maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Estado do Paraná

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

AQUILES TAKEDA FILHO

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – RODRIGO ALMEIDA LENS SECRETARIO DA SAÚDE CPF: 036.773.529-67

.....

2 – AMILTON APARECIDO DA SILVA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.